

Processo TC nº 003.208/2012-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Expedito Nunes Fernandes Neto, contra o Acórdão nº 6906/2012-2ª Câmara, o qual condenou o responsável em débito pela omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros relativos ao projeto Pronac nº 05-2935, para realização do espetáculo teatral “Família Drama Show”.

2. Conforme exposto no exame efetuado pela Serur (peça 50), a única despesa passível de acolhimento refere-se ao pagamento relativo ao aluguel do teatro, concretizado por meio de transferência bancária identificada.

3. Os demais comprovantes apresentados não guardam nexo de causalidade com os saques efetuados na conta corrente do próprio responsável onde constam despesas de empréstimos (CDC), compra de créditos para celular, demonstrando que não foi aberta conta exclusiva para movimentação dos recursos, bem como foram identificadas despesas incompatíveis com a natureza do projeto.

4. Mesmo as principais despesas realizadas de valor mais elevado, como a contratação da equipe técnica e o pagamento de uma comissão sobre a captação do recurso e administração do projeto emitidos por uma única empresa (peça 25, p. 19-20), não foram pagas por meio de cheques ou transferência identificada, o que inviabiliza o cotejamento da movimentação financeira e dessas despesas.

5. Os saques realizados não guardam qualquer proximidade de datas e valores que ao menos indicasse alguma ligação entre essas despesas e a movimentação financeira.

6. Desse modo, considerando que foi possível confirmar apenas a realização de uma despesa referente ao pagamento do aluguel do Teatro, este representante do Ministério Público acolhe a proposta formulada pela Serur, no sentido de conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Expedito Nunes Fernandes Neto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do débito objeto do item 9.2 do acórdão recorrido a parcela de R\$ 32.000,00, correspondente à despesa comprovada.

Ministério Público, em maio de 2014.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral